EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO BETHA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA CM-ADM-2026/00081

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR LINHAS DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS (efetivos e comissionados) E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, com sede na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio da autoridade competente e da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis, no Documento de Formalização da Demanda nº 006/2026, no Estudo Técnico Preliminar resumido e no Termo de Referência que integram os autos do processo.

O credenciamento será processado em regime de cadastramento permanente, com condições padronizadas, sem exclusividade entre as credenciadas e com seleção da instituição financeira a critério do beneficiário direto da prestação.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	***08 de junho de 2026;***
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIMENTO	***24 de junho de 2026 as 09h00min***, horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e vereadores da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

1.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, de baixa complexidade administrativa, com padrões de desempenho e qualidade definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O procedimento de credenciamento é adotado por se tratar de hipótese em que a escolha da instituição financeira cabe ao beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Societário;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital permanecerá disponível em sítio eletrônico oficial e em outros meios exigidos pela legislação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2. O credenciamento terá prazo de vigência indeterminado para recebimento de novas solicitações, contado da publicação do aviso de chamamento.

3.3. O Termo de Credenciamento firmado com cada instituição terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação mediante justificativa, interesse da Administração, anuência da credenciada e observância da legislação aplicável.

3.4. A vigência do edital não gera direito subjetivo à contratação de volume mínimo, nem assegura exclusividade a qualquer credenciada.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam integralmente às condições deste edital e de seus anexos.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento as instituições:

- que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- declaradas inidôneas para licitar ou contratar ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da penalidade;
- que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada a viabilidade e a aptidão para cumprir as obrigações assumidas;
- estrangeiras que não funcionem no País;
- reunidas em consórcio;
- cujos sócios, administradores ou dirigentes mantenham vínculo que configure impedimento legal com a Câmara Municipal de Nova Andradina.

4.3. É vedada a apresentação de mais de um pedido de credenciamento pela mesma instituição financeira com idêntico CNPJ.

5. DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Todas as instituições que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições deste edital e do Termo de Referência serão credenciadas.

5.2. A Câmara Municipal não realizará competição entre as credenciadas, nem estabelecerá ordem de preferência entre elas.

5.3. A escolha da instituição financeira será realizada livremente pelo beneficiário direto da prestação, observadas a margem consignável disponível, a legislação aplicável e as regras operacionais da Câmara Municipal.

5.4. O credenciamento não gera exclusividade, obrigação de demanda mínima, garantia de contratação, nem obrigação de aprovação de crédito pela instituição financeira.

5.5. As condições econômicas das operações de crédito, inclusive taxas, encargos, prazos e quantidade de parcelas, serão pactuadas diretamente entre a instituição financeira e o beneficiário, respeitada a legislação aplicável.

5.6. Para fins do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não haverá contraprestação financeira da Câmara Municipal às credenciadas. Sob a ótica orçamentária da Administração, o valor estimado da contratação é de R$ 0,00.

5.7. As credenciadas deverão observar o limite de consignação previsto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 135/2012 e demais normas aplicáveis, atualmente até 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do beneficiário, considerada a remuneração bruta deduzida dos descontos obrigatórios.

5.8. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.

5.9. As instituições credenciadas deverão disponibilizar canais de atendimento suficientes e eficazes aos beneficiários, inclusive por meios digitais/Internet, com informações claras sobre taxas, encargos, prazos, portabilidade, refinanciamento, liquidação antecipada e demais condições da operação.

5.10. A execução das operações ocorrerá por demanda, iniciada por solicitação individual do beneficiário interessado, sem obrigação de volume mínimo para a Administração ou para qualquer credenciada.

5.11. As credenciadas deverão explicitar de forma clara e comparável as taxas de juros, encargos e condições das operações ofertadas, permitindo decisão informada pelo beneficiário.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação no presente credenciamento se dará mediante Sistema Eletrônico integrante Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/

6.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no Portal de Compras https://bll.org.br/ , para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.4. As dúvidas dos interessados, quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras, deverão ser sanadas juntamente ao administrador do portal de compras, pelos meios de comunicação ali informados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A interessada deverá apresentar, juntamente com a Solicitação de Credenciamento (Anexo III), os documentos abaixo relacionados:

7.2. Habilitação jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, se for o caso;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.

7.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;
- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, quando exigível;
- prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, quando exigível;
- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT;
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

7.4. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, ou certidão equivalente, emitida há no máximo 180 (cento e oitenta) dias, salvo se o documento trouxer prazo de validade próprio;

7.5. Qualificação técnica e documentos específicos:

- ato de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente que comprove a regular habilitação da instituição para operar;
- declaração indicando os canais e horários de atendimento disponibilizados aos beneficiários;
- indicação do representante legal da proponente, acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de representação;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV;
- Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Societário, conforme Anexo V;
- Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

7.6. Os documentos poderão ser apresentados em original eletrônico, cópia digitalizada autenticada, publicação oficial ou cópia simples acompanhada do original para conferência, quando solicitado pela Comissão de Contratação.

7.7. A Comissão poderá realizar diligências para sanar dúvidas, confirmar informações e validar a autenticidade da documentação apresentada.

8. DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS

8.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento aos requisitos deste edital e do Termo de Referência.

8.2. O prazo de análise de cada requerimento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, sem prejuízo de prorrogação motivada em razão de diligências.

8.3. Se a documentação estiver incompleta ou contiver inconsistências sanáveis, a interessada poderá ser intimada para complementá-la no prazo fixado pela Comissão.

8.4. Atendidos os requisitos, a instituição será declarada credenciada e convocada para assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O indeferimento do pedido será devidamente motivado e comunicado à interessada por meio eletrônico e/ou publicação oficial.

8.6. Novas instituições poderão requerer credenciamento a qualquer tempo, observando-se o mesmo procedimento de análise.

9. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. A instituição credenciada será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

9.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento, após convocação regular, ensejará o arquivamento do pedido, sem prejuízo das medidas cabíveis.

10. DAS REGRAS OPERACIONAIS DO CREDENCIAMENTO

10.1. As operações de crédito consignado serão celebradas diretamente entre a instituição credenciada e o beneficiário, mediante manifestação de vontade deste e análise de crédito realizada exclusivamente pela instituição financeira.

10.2. A Câmara Municipal atuará como consignante, limitada às atividades administrativas de averbação, controle de margem, processamento em folha e repasse dos valores consignados, sem assumir responsabilidade pela concessão do crédito, por eventuais negativas, renegociações ou inadimplementos.

10.3. A instituição credenciada deverá utilizar o sistema eletrônico de controle de margem consignável adotado pela Câmara Municipal, quando disponibilizado, observando os fluxos operacionais definidos pela Administração, cabendo-lhe providenciar sua habilitação, uso regular e manutenção de interlocução operacional adequada com a CONSIGNANTE.

10.4. A averbação e o repasse das consignações dependem da existência de margem disponível e de remuneração suficiente do beneficiário, não respondendo a Câmara por parcelas que deixem de ser descontadas em razão de exoneração, afastamento, licenças, insuficiência remuneratória, óbito ou outras causas supervenientes.

10.5. A credenciada é integralmente responsável pela legalidade da operação, pela transparência das informações prestadas ao beneficiário e pelo atendimento às normas do Banco Central do Brasil, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à legislação consumerista e civil aplicável.

10.6. Qualquer quantia cobrada, descontada ou recebida indevidamente pela credenciada deverá ser restituída diretamente ao beneficiário, sem ônus para a Câmara Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

10.7. A credenciada deverá responder às reclamações formais encaminhadas pela Câmara Municipal, inclusive por sua ouvidoria ou setor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em caso concreto.

10.8. A disponibilização da sistemática de consignação em folha constitui mera facilidade administrativa colocada à disposição dos beneficiários, não implicando corresponsabilidade da Câmara Municipal por dívidas ou compromissos assumidos perante as credenciadas.

10.9. É vedada a cobrança de qualquer taxa de credenciamento, inscrição, cadastramento ou equivalente da Administração ou dos beneficiários como condição para participação neste chamamento público.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

11.1. A fiscalização e a gestão do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal.

11.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução administrativa do credenciamento, verificar a regularidade das averbações, registrar ocorrências e recomendar providências corretivas.

11.3. Compete ao gestor do credenciamento coordenar a relação institucional com as credenciadas, decidir sobre medidas administrativas, aplicar sanções quando cabível e supervisionar a atuação do fiscal.

11.4. O Departamento de Recursos Humanos apoiará o controle operacional das consignações em folha de pagamento.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da primeira abertura do chamamento, sem prejuízo da análise de questionamentos posteriores em razão do cadastramento permanente.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para licitacao@novaandradina.ms.leg.br, com cópia para pregao@novaandradina.ms.leg.br, ou protocolados no endereço da Câmara Municipal, em dias úteis, das 7h às 13h.

12.3. A resposta será divulgada no prazo legal, em sítio eletrônico oficial, e vinculará a Administração e as interessadas.

12.4. Das decisões que indeferirem o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação, preferencialmente pelos mesmos canais indicados no item 12.2.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

13.2. Constituem motivos para advertência, suspensão, descredenciamento e demais medidas cabíveis, sem prejuízo de outras hipóteses legais:

- Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;

- Perda, suspensão ou irregularidade da autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil;
- Cobrança de valores indevidos, prática abusiva ou descumprimento dos limites legais de consignação;
- Violação do dever de sigilo, da legislação de proteção de dados pessoais ou das condições de transparência e atendimento;
- Descumprimento reiterado das obrigações operacionais previstas no edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- Subcontratação não autorizada do objeto;
- Pedido de descredenciamento formulado pela própria instituição, mediante antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão das rotinas administrativas já iniciadas.

13.3. A Administração poderá denunciar o Termo de Credenciamento por interesse público superveniente, mediante comunicação formal e observância do prazo indicado no instrumento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento imediato por infração grave.

14. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não haverá pagamento, remuneração, reembolso, taxa de administração ou qualquer desembolso financeiro por parte da Câmara Municipal às instituições credenciadas.

14.2. Em razão da inexistência de despesa direta para a Administração, não se aplica a reserva de dotação orçamentária para custeio do objeto deste credenciamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

15.2. A Administração poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e praticar os atos necessários à regular instrução do processo.

15.3. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente motivadas, sem que disso decorra direito a indenização.

15.4. O aviso e os atos pertinentes a este credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e em outros meios exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

15.6. É vedado às credenciadas oferecer, prometer, dar ou admitir qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, bem como praticar atos lesivos à Administração Pública, sujeitando-se a instituição às medidas administrativas e legais cabíveis.

Nova Andradina-MS, 03 de junho de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

FABIO ZANATA:51981378120
Assinado de forma digital por FABIO ZANATA:51981378120
Dados: 2026.06.03 11:54:41 -04'00'

Fábio Zanata
Presidente da Câmara

AXEL DIAS OLIVEIRA:04074738155
Assinado de forma digital por AXEL DIAS OLIVEIRA:04074738155
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=presencial, cn=AXEL DIAS OLIVEIRA:04074738155
Dados: 2026.06.03 12:03:49 -04'00'

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
Assinado de forma digital por KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=34028316000103, ou=presencial, cn=KATIA DE MATOS INACIO DESTEFANI:02325176142
Dados: 2026.06.03 11:51:05 -04'00'

Katia de Matos Inácio Destefani
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA CM-ADM-2026/00081

Requisitante: Diretoria Administrativa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em disponibilizar operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e vereadores da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

1.2. O objeto será executado sem exclusividade, sem garantia de demanda mínima e sem contraprestação financeira da Administração às credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar as opções de acesso ao crédito consignado aos beneficiários da Câmara Municipal, em ambiente padronizado, transparente e com liberdade de escolha.

2.2. O processo foi instruído com Documento de Formalização da Demanda e com Estudo Técnico Preliminar resumido, no qual restou demonstrada a viabilidade técnica e administrativa da solução, bem como a adequação da simplificação do ETP em razão da baixa complexidade do objeto, da padronização da solução e da inexistência de desembolso financeiro direto pela Administração.

2.3. No mesmo ETP resumido ficou justificada a não elaboração de mapa de riscos em documento autônomo, diante da reduzida exposição financeira da Administração e da suficiência dos controles previstos no edital, neste Termo de Referência e na gestão do credenciamento.

2.4. O credenciamento é juridicamente adequado porque a seleção do contratado ocorre a critério do beneficiário direto da prestação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na abertura de chamamento público para credenciamento permanente de instituições financeiras aptas a operar crédito consignado.

3.2. Todas as instituições que atenderem aos requisitos serão credenciadas, cabendo ao beneficiário escolher livremente aquela com a qual pretende contratar.

3.3. A Câmara Municipal atuará exclusivamente como consignante, promovendo os registros administrativos necessários, o controle da margem consignável, o desconto em folha quando houver margem e remuneração suficientes e o repasse dos valores descontados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição interessada deverá:

a) estar regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) manter regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

c) comprovar capacidade operacional para atendimento aos beneficiários e integração com as rotinas de consignação;

d) observar a legislação aplicável às operações de crédito consignado, inclusive as normas do Banco Central, da Lei Complementar Municipal nº 135/2012, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação consumerista pertinente;

e) disponibilizar canais de atendimento presenciais e/ou eletrônicos, inclusive via internet, aptos a prestar informações, registrar solicitações e receber reclamações dos beneficiários;

f) designar responsável operacional para interlocução com a Câmara Municipal e para utilização do sistema eletrônico de margem consignável, quando disponibilizado;

g) manter canais de atendimento adequados, transparentes e compatíveis com a natureza do serviço;

h) aceitar integralmente as condições padronizadas do edital e do Termo de Credenciamento.

4.2. Não haverá exigência de garantia de proposta ou de garantia contratual.

4.3. Não será admitida a participação em consórcio.

4.4. Não se aplica amostra ou prova de conceito.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A operação de crédito será firmada diretamente entre a instituição financeira e o beneficiário, mediante autorização expressa deste.

5.2. As consignações observarão a margem legal disponível e dependerão da existência de remuneração suficiente em folha.

5.3. A instituição financeira é responsável pela análise de crédito, pela formalização contratual, pelas informações prestadas ao beneficiário, pelos canais de atendimento, pela regularidade integral da operação e pela atualização de seus canais digitais de divulgação.

5.4. Qualquer quantia cobrada, descontada ou recebida indevidamente pela instituição credenciada deverá ser restituída diretamente ao beneficiário, sem ônus para a Câmara Municipal.

5.5. A sistemática de consignação em folha constitui mera facilidade administrativa disponibilizada pela Câmara Municipal, não implicando corresponsabilidade por dívidas ou compromissos assumidos entre beneficiário e credenciada.

5.6. As reclamações formais encaminhadas pela Câmara Municipal às credenciadas deverão ser respondidas em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em caso concreto.

5.7. A Câmara Municipal não responderá por inadimplemento do beneficiário, por insuficiência de margem ou por eventos supervenientes que impeçam o desconto em folha.

5.8. As solicitações encaminhadas pela Câmara às credenciadas deverão ser atendidas ou respondidas em até 5 (cinco) dias corridos, salvo situação diversa devidamente justificada.

5.9. Será admitida portabilidade, refinanciamento e outras operações legalmente cabíveis, desde que observadas as normas aplicáveis e os controles operacionais da consignante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores designados pela Presidência da Câmara Municipal.

6.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução administrativa do credenciamento, verificar a regularidade das consignações, registrar ocorrências e sugerir providências.

6.3. Compete ao gestor conduzir a relação institucional com as credenciadas, supervisionar a fiscalização, deliberar sobre providências administrativas e propor aplicação de sanções.

6.4. O Departamento de Recursos Humanos apoiará o controle da margem consignável e o processamento da folha.

6.5. Eventuais irregularidades poderão ensejar abertura de processo administrativo, aplicação de sanções e descredenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Não se aplica medição para fins de pagamento, pois não haverá remuneração da Administração às instituições credenciadas.

7.2. As relações econômicas decorrentes das operações de crédito ocorrerão exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção ocorrerá por chamamento público para credenciamento, em regime de cadastramento permanente.

8.2. Serão credenciadas todas as instituições que atenderem aos requisitos previstos neste Termo de Referência e no edital.

8.3. A escolha da instituição para cada operação caberá ao beneficiário direto da prestação.

8.4. O prazo de análise dos pedidos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sob a ótica orçamentária da Administração Pública, o valor estimado da contratação é de R$ 0,00, uma vez que não haverá pagamento direto às credenciadas.

9.2. As taxas, tarifas, encargos e demais condições econômicas das operações de crédito serão pactuadas diretamente entre a credenciada e o beneficiário, não compondo despesa da Câmara Municipal.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não se aplica a indicação de dotação orçamentária para custeio do objeto, em razão da inexistência de despesa direta da Administração.

11. VIGÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital permanecerá aberto por prazo indeterminado para ingresso de novas instituições.

11.2. O Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, admitida prorrogação na forma da lei.

11.3. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração, por infração às regras do edital, deste Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por solicitação da própria credenciada, observado o prazo de antecedência previsto no edital.

Nova Andradina-MS, 03 de junho de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira **Diretor Administrativo**	Bruno Alves de Sales **Chefe do RH**

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por sua autoridade competente, doravante denominada CONSIGNANTE, e, de outro, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o credenciamento da CREDENCIADA para ofertar operações de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e vereadores da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

1.2. O presente credenciamento não confere exclusividade à CREDENCIADA e não assegura volume mínimo de operações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO AJUSTE

2.1. As operações de crédito serão celebradas diretamente entre a CREDENCIADA e o beneficiário, cabendo à CONSIGNANTE apenas as rotinas administrativas de controle de margem, averbação, desconto em folha e repasse dos valores efetivamente consignados.

2.2. A CONSIGNANTE não garante contratação, aprovação de crédito, adimplemento das operações ou manutenção de margem consignável, restringindo sua responsabilidade à averbação administrativa, ao desconto em folha quando cabível e ao repasse dos valores efetivamente consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) manter-se regularmente autorizada a funcionar perante o Banco Central do Brasil durante toda a vigência do credenciamento;

b) observar integralmente o edital, o Termo de Referência, este instrumento e a legislação aplicável;

c) prestar informações claras, adequadas e ostensivas aos beneficiários sobre taxas, encargos, prazos e condições das operações;

d) respeitar os limites legais de consignação e a legislação de proteção de dados pessoais;

e) utilizar o sistema eletrônico de margem consignável adotado pela CONSIGNANTE, quando disponibilizado;

f) manter canais de atendimento eficazes para dúvidas, solicitações e reclamações;

g) atender às solicitações formais da CONSIGNANTE no prazo estipulado;

h) não cobrar taxa de credenciamento, cadastramento ou equivalente da CONSIGNANTE ou dos beneficiários como condição de acesso ao credenciamento;

i) responder integralmente por prejuízos decorrentes de falhas, omissões, abusos ou irregularidades praticadas na condução das operações.

j) devolver diretamente ao beneficiário qualquer quantia cobrada, descontada ou recebida indevidamente, sem ônus para a CONSIGNANTE;

k) responder às reclamações formais encaminhadas pela CONSIGNANTE, inclusive por sua ouvidoria ou setor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado em caso concreto;

l) designar responsável pelo acompanhamento da execução do credenciamento e pela interlocução com a CONSIGNANTE;

m) manter atualizados seus canais de atendimento e divulgação na internet, quando existentes, bem como garantir disponibilidade compatível com a natureza contínua do serviço;

n) conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

4.1. Constituem obrigações da CONSIGNANTE:

a) disponibilizar e manter as rotinas administrativas necessárias ao registro das consignações em folha;

b) designar gestor e fiscal do credenciamento;

c) comunicar à CREDENCIADAS eventuais ocorrências relevantes relacionadas às consignações;

d) repassar à CREDENCIADA os valores efetivamente descontados em folha, observados os fluxos administrativos internos.

4.2. A CONSIGNANTE não responderá por parcelas não descontadas por insuficiência de margem, ausência de remuneração, desligamento do beneficiário ou outro fato superveniente alheio à sua atuação administrativa regular.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento, remuneração ou taxa de administração devida pela CONSIGNANTE à CREDENCIADA.

5.2. O valor estimado do presente credenciamento, sob a ótica orçamentária da CONSIGNANTE, é de R$ 0,00.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação na forma da lei e do interesse da Administração.

6.2. O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, nos termos das cláusulas de descredenciamento e denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

7.1. A execução administrativa deste ajuste será acompanhada por gestor e fiscal designados pela CONSIGNANTE.

7.2. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA quanto às obrigações assumidas e à legalidade das operações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderá ocorrer o descredenciamento da CREDENCIADA, entre outras hipóteses, em caso de documentação falsa, perda de autorização de funcionamento, cobrança indevida, violação da LGPD, descumprimento dos limites legais de consignação, subcontratação não autorizada ou infração reiterada às condições do edital e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. A CREDENCIADA poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. A CONSIGNANTE poderá denunciar o presente termo por interesse público, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento imediato por infração grave.

9.3. A denúncia ou a rescisão não eximem a CREDENCIADA do atendimento das obrigações pendentes e das responsabilidades decorrentes de fatos pretéritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

10.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais e o dever de sigilo quanto às informações obtidas em razão deste credenciamento, limitando

o tratamento de dados à finalidade estritamente necessária à operacionalização das consignações.

10.2. A CREDENCIADA declara possuir conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados tratados, adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los e utilizá-los apenas para execução do objeto deste credenciamento.

10.3. Para as atividades de tratamento de dados pessoais necessárias à operacionalização das consignações, a CONSIGNANTE atuará como controladora e a CREDENCIADA como operadora, sem prejuízo das responsabilidades legais de cada parte.

10.4. Encerrada a necessidade de tratamento relacionada a este credenciamento, a CREDENCIADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de retenção obrigatória.

10.5. Nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar ou admitir vantagem indevida relacionada ao objeto deste credenciamento, devendo a CREDENCIADA coibir fraudes, corrupção e atos lesivos à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se subsidiariamente a este termo as disposições do edital, do Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir questões oriundas deste instrumento, sem prejuízo das competências administrativas e de controle.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.

Nova Andradina-MS, ____ de _____ de 2026.

_____
CONSIGNANTE

_____
CREDENCIADA

_____
TESTEMUNHA 1

_____
TESTEMUNHA 2

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS

A empresa/instituição financeira abaixo identificada requer seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ Cargo/Função: _____

Documento que comprova a representação: _____

A requerente declara, para os devidos fins, que:

- Conhece e aceita integralmente as condições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de seus anexos;
- Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para habilitação;
- Está autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e operar as atividades pertinentes ao objeto;
- Tem ciência de que o credenciamento não gera exclusividade, demanda mínima ou remuneração por parte da Câmara Municipal;
- Assume integral responsabilidade pelas operações de crédito celebradas com os beneficiários.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data: _____

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa/instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que:

- Não existem fatos impeditivos supervenientes que obstem sua habilitação e seu credenciamento;
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedida de licitar e contratar, observada a abrangência da penalidade eventualmente aplicada;
- Compromete-se a comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Nova Andradina-MS a superveniência de qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação ou regularidade.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOsocietário

A empresa/instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou gerencial pessoa que se enquadre em impedimento legal para contratar com a Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, especialmente servidor público ou agente político em situação vedada pela legislação aplicável.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa/instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma da lei.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal